DECRETO MUNICIPAL Nº 283, DE 17 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 17 ao dia 23 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.656, de 16 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 ao dia 23 de maio de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO a redução das taxas de disseminação na região Norte do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 17 de maio às 24:00h do dia 23 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h todas as atividades econômicas, essenciais e não essenciais no município de São José do Divino-PI, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e higienização das mãos.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 22:00h.

III - Poderão funcionar no domingo até às 13h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 22h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sábado das 06h às 22h com 50% de capacidade.

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 22h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibida, no horário compreendido entre 22h e 05h no período de 17 de maio a 23 de maio de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sábado até às 21h e no domingo será fechado.

Art. 5º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86) 3346-1134 /98194-2918.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 17 de maio, vigendo até as 24h do dia 23 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 17 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 20/05/2021
PÁGINA: 224/225

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:07382A0FF5F0475A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm.: O povo é o poder
Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.
Site: www.saojulião.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

CONTRATO DE Nº 006/2021 PMSJ

REF. CONTRATO CONFORMIDADE LEI Nº 461, DE 08/04/2013, QUE DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO AMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PARTES: Prefeitura Municipal de São Julião – PI, CNPJ: 06.553.846/0001-35 e o **Srta. DAISA DE SOUSA CAVALCANTE**, inscrito no CPF de nº 050.873.433-92.
OBJETO: O contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Fisioterapeuta, a ser realizado pela Contratada ao Município de São Julião, Estado do Piauí, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL: **1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais) mensais.
PRAZO DE VIGENCIA: Da data de assinatura: 03/05/2021 com validade até o dia 31/12/2021.
FORO: Fronteiras – PI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria.
FONTE DE RECURSOS: **FMP/FMS/REPASSE E OUTROS.**

Id:0E288569C9A24933

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm.: O povo é o poder
Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.
Site: www.saojulião.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

São Julião – PI, 18 de maio de 2021.

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI
ENDEREÇO: PRAÇA JAIME LEOPOLDINO, 100, CENTRO, CEP Nº. 64.670-000,
CIDADE: SÃO JULIÃO UF: PIAUÍ CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35

Senhor Gerente;

Autorizo a Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de São Julião – Piauí, Senhorita CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR, nomeada pelo Decreto Nº. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, inscrita sob o CPF Nº. 992.622.073-87 e RG Nº. 3.023.015-SSP/PI, junto com o Prefeito Municipal Sr. SAMUEL DE SOUSA ALENCAR, inscrito sob o CPF Nº. 673.875.513-91 e RG Nº. 1.449.614-SSP/PI, AUTORIZADOS A MOVIMENTAR CONJUNTAMENTE OS RECURSOS FINANCEIROS DA CONTA CORRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI, CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35 Agência Nº. 0254-2, Banco do Brasil S/A, da Cidade de Picos – Piauí, conforme lista abaixo em anexo.

MODALIDADE	AGÊNCIA	CONTA
Conta Corrente	0254-2	68.957-2
Conta Corrente	0254-2	75.234-7

SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS PODERES PARA:
(x) emitir cheques;
(x) abrir contas de depósito;
(x) *autorizar cobrança*;
(x) utilizar o crédito aberto na forma e condições;
(x) receber, passar recibo e dar quitação;
(x) solicitar saldos, extratos e comprovantes;
(x) requisitar talonários de cheques;
(x) autorizar débito em conta relativo a operações;
(x) retirar cheques devolvidos;
(x) endossar cheque;
(x) requisitar cartão eletrônico;
(x) movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contraordenar cheques;
(x) cancelar cheques;
(x) baixar cheques;
(x) efetuar resgastes/aplicações financeiras;
(x) cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
(x) efetuar saques – conta corrente;
(x) efetuar saques – conta poupança;
(x) efetuar pagamentos por meio eletrônico;
(x) consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos federais;
(x) liberar arquivos de pagamento no Gerenciador financeiro/AASP
(x) solicitar saldos/extratos de investimentos;
(x) solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
(x) emitir comprovantes;
(x) encerrar contas de depósito;
(x) consultar obrigações do débito direto autorizado;
(x) Cartão transporte – Autorizar Deb/Transf – meio;
(x) atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/AASP;
(x) assinar contrato de abertura de crédito;
(x) assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;

Atenciosamente.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
Gerente do Banco do Brasil S/A
Picos – PI.

Id:0E288569C9A251DE

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 283, DE 17 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 17 ao dia 23 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.656, de 16 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 ao dia 23 de maio de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO a redução das taxas de disseminação na região Norte do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 17 de maio às 24:00h do dia 23 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h todas as atividades econômicas, essenciais e não essenciais no município de São José do Divino-PI, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e higienização das mãos.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 22:00h.

III - Poderão funcionar no domingo até às 13h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 22h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sábado das 06h às 22h com 50% de capacidade.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 22h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibida, no horário compreendido entre 22h e 05h no período de 17 de maio a 23 de maio de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sábado até às 21h e no domingo será fechado.

Art. 5º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavirus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86) 3346-1134 /98194-2918.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 17 de maio, vigendo até as 24h do dia 23 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 17 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:167C263BFADE51E0

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 284, DE 19 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre o uso e a identificação dos veículos oficiais da administração direta e indireta do Município de São José do Divino – PI e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis a identificação e ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Divino – PI, **DECRETA:**

Art. 1º - Os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Divino – PI deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município, numeração específica e o nome do Órgão a que estão vinculados, com exceção dos veículos de representação do Prefeito Municipal.

Paragrafo único. Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município ou objeto de contratos de locação, utilizados na administração direta ou indireta para prestação de serviços publicos.

Art. 2º - O uso de veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados.

Art. 3º - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviço.

§ 1º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas.

§ 2º Os veículos de serviço são utilizados para o transporte de pessoal em geral e de materiais.

§ 3º Os veículos de serviço de propriedade do Município, suas autarquias e fundações públicas deverão conter a identificação do órgão ou entidade, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla nas suas laterais, acrescida do brasão do Município.

§ 4º Os veículos utilizados pelo Município ou por autarquias e fundações públicas por meio de contratos mantidos com prestadores de serviço deverão conter a expressão "a serviço do" acrescido da denominação da Prefeitura ou da entidade da administração indireta.

Art. 4º - Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

Paragrafo único. Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, desde que devidamente habilitados.

Art. 5º - Compete ao condutor de veículo oficial:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 6º - Ao término de sua circulação diária, os veículos serão recolhidos na garagem oficial do Município, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

Parágrafo único. O veículo poderá ser guardado fora da garagem oficial do Município:

I - mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;

II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 06 horas, quando poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor.

Art. 7º - O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

Art. 8º - Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino- PI, em 19 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-